



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

**LEI Nº. 1.622, DE 30 DE MAIO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E A PUNIÇÃO DE ATOS DE VANDALISMO E DEPREDÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** No uso de seu poder de polícia, compete ao Poder Público Municipal manter permanentemente ação visando coibir e punir atos de vandalismo e depredação contra o Patrimônio Público.

**Parágrafo Único** - Entende-se como bens públicos aqueles pertencentes a quaisquer entes da Federação, como por exemplo:

**I** - os edifícios públicos em geral, interna e externamente, material de uso administrativo, de informática, médico, educacional, equipamentos de segurança e diversos, veículos, desde placas, portões, fiações, incluindo muros e fachadas;

**II** - os equipamentos das empresas concessionárias de serviços públicos, tais como: postes, iluminação, fiações, caixas de correio, orelhões, dentre outros;

**III** - as placas de sinalização e endereçamento;

**IV** - os equipamentos de uso público, como parques, academias ao ar livre, praças, ginásios poliesportivos e quadras de esporte;

**V** - bens tombados pelo Patrimônio cultural, esculturas, murais e monumentos;

**VI** - os leitos de vias, passeio público, meios-fios, fazer fogueiras no asfalto, canteiros, árvores ou plantas;

**VII** - pontes, mata-burros;

**VIII** - outros bens públicos a serem catalogados.

1

LEI PUBLICADA NO MURAL EM 30/05/2019

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração

Valdemir Diógenes da Silva  
Prefeito Municipal